



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para extinguir o monopólio dessas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e por pessoas jurídicas de direito privado, por meio de empresas transportadoras.”*  
**(NR)**

(...)

*“Art. 9º São exploradas pela União e por pessoas jurídicas de direito privado, por meio de empresas transportadoras, as seguintes atividades postais:”* **(NR)**

(...)

*“Art. 24. Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deve ser consultado quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.”* **(NR)**

(...)

*“Art. 27. O serviço público de telegrama é explorado pela União e por pessoas jurídicas de direito privado, por meio de empresas*

*transportadoras.” (NR)*

(...)

*“Art. 32. O serviço postal e o serviço de telegrama, quando prestado por empresa pública, são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.” (NR)*

(...)

*“Art. 35. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a pena de multa, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam revogados o § 2º do artigo 9º e o artigo 42 da Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo extinguir o monopólio da prestação de serviços postais, atualmente afetos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **Correios**, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A Constituição Federal de 1988 firmou como competência da União “manter” o serviço postal e o correio aéreo nacional. No entanto, a legislação que propomos aperfeiçoar, atualmente, limita como único prestador dessa relevante atividade os **Correios**.

É óbvio que parte considerável desse ofício cumpre um viés social que o Estado brasileiro tem por obrigação proporcionar. Porém, permitir que empresas privadas também o realizem, concorrentemente, não acarreta nenhum prejuízo para a sociedade, ao contrário, significará melhora em sua prestação e redução

de custos ao consumidor final, a exemplo do que ocorreu com as telecomunicações.

Ademais, são valores constitucionalmente protegidos a livre iniciativa, a livre concorrência e o livre exercício de qualquer atividade econômica ou trabalho.

Não se propõe, aqui, a extinção de tão importante empresa pública brasileira, a qual prestamos as mais efusivas homenagens e reconhecemos seu indubitável valor. Os **Correios** são um expoente nacional que merece todo nosso respeito.

Cabe a nós parlamentares questionarmos se as razões que outrora levaram ao estabelecimento do monopólio dos serviços postais, nos termos disciplinados na norma que objetivamos reformular, se encontram consonantes aos dias atuais.

A concorrência estimula o aperfeiçoamento na prestação de serviços e, no atual texto constitucional, não há previsão expressa de que esse monopólio seja dos **Correios**. O que está garantido é que a União “manterá” essa atividade que evidentemente não será extinta com a inovação que propomos neste projeto.

Basicamente, o que está contido na presente proposição é a extinção da previsão legal do monopólio da prestação de serviços postais, a revogação do tipo penal correspondente e uma necessária adequação redacional para ajuste da nomenclatura do atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Assim, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços aos brasileiros, gerar empregos e reduzir o tamanho do Estado é que pedimos o apoio dos nobres pares para a apreciação e possível aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2017.

**EDUARDO BOLSONARO**  
Deputado Federal